



O Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Catalão, Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, nomeado através do Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025

Referência: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 90081/2025

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, especificadamente pão francês e leite de vaca integral, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses, conforme disposições estabelecidas neste Instrumento e anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa SKINA DO PAO & CONFEITOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.579.272/0001-41, com sede na Rua 141, nº 284, Bairro Parque das Mangueiras, Catalão-Go, Telefone: (64) 3441-4965, neste ato representada pelo Sr. Diego Samuel Rosa Felix, portador da carteira de identidade nº 4907206 DGPC, e CPF: 012.293.921-22, residente e domiciliado na Rua Itapaci, nº 210 – Bairro das Três Cruzes – CEP 75.701-570 – Catalão/GO, vem, tempestivamente, perante V. Sr., apresentar suas razões recursais, referentes ao RECURSO ADMINISTRATIVO conforme passa a expor.

I- Da Inexequibilidade Manifesta como Impedimento à Habilitação

O presente recurso administrativo diz respeito ao Item 1 do processo licitatório em referência, o qual visa à Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, especificadamente pão francês e leite de vaca integral, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses, conforme disposições estabelecidas neste Instrumento e anexos.

A empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, sagrou-se vencedora com a proposta de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por unidade. Contudo, causa estranheza

Rua 141, nº 284, Bairro Parque das Mangueiras, Catalão-Go, Telefone: (64) 3441-4965



a discrepância gritante em relação ao valor estimado pela Administração para o Item 1, qual seja, R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos). A proposta equivale a ínfimos 83,61 % do orçamento de referência, revelando uma inexecuibilidade manifesta.

É preciso destacar que a análise da habilitação transcende a mera verificação documental. A inexecuibilidade flagrante da proposta, por si só, torna a licitante inabilitada para a contratação, pois inviabiliza a execução do objeto licitado segundo as condições estabelecidas no edital. A jurisprudência pátria, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), reconhece a possibilidade de análise da exequibilidade da proposta já na fase de habilitação, como forma de garantir a higidez do certame e o interesse público.

II. Da Gravidade da Discrepância e Indícios de Fraude

A diferença abissal de 83,61 % entre a proposta e o valor de referência não constitui mero indício, mas sim prova cabal da inexecuibilidade. Tal discrepância demonstra um completo descolamento da realidade de mercado, tornando a proposta da empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA absolutamente irrealizável e potencialmente fraudulenta.

Aceitar tal proposta seria extremamente prejudicial ao interesse público, pois a inviabilidade da execução acarretaria uma série de problemas para a Administração, como a necessidade de nova licitação, atrasos na execução do objeto e o risco de contratação futura por preços superiores.

Além disso, o TCU, em diversas manifestações, alerta para o chamado "risco moral" presente em situações como a ora analisada, em que o licitante, ao ofertar um preço demasiadamente baixo, pode ter a intenção de, posteriormente, pleitear aditamentos contratuais ilegais ou até mesmo abandonar o contrato após a execução das etapas mais vantajosas, gerando prejuízo à Administração Pública.

Por fim, a apresentação de um preço tão baixo pode vir a ser enquadrada como uma proposta inexecuível não séria, ou, então, ilegal, por ter sido efetuada com propósito de dumping, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual “a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da



concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. RJ: 2003, p. 547.)

III. Da Comprovação Insuficiente da Exequibilidade

A proposta apresentada pela empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA neste processo licitatório suscita sérias dúvidas quanto à sua exequibilidade, o que pode configurar um caso de aviltamento de preços e comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 11, define como objetivo primordial do processo licitatório evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. Reforçando essa diretriz, o art. 59, inciso IV, da mesma lei, prevê a desclassificação de propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração.

O edital, em seu item 8.4. estabelece que:

“8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;*
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- c) apresentarem preços inexequíveis;*
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;***

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. (grifo nosso).”

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 traz em seu Art. 59, § 4º que:

“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”



Só para constar que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não fixou expressamente parâmetros de inexequibilidade de preços para bens e serviços em geral. Porém, a IN nº 73/2022 (que atende a Administração Pública Federal) fixou tal parâmetro:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”
(grifo nosso).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, posicionando-se firmemente contra propostas manifestamente inexequíveis e admitindo a desclassificação sumária em casos de valores irrisórios. A comprovação da exequibilidade é fundamental para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, objetivo principal da licitação.

Os custos para fabricação e venda de um pão francês de 90 gramas, em uma decomposição detalhada dos custos para a fabricação e venda de um pão francês de 90 gramas, com base em dados do setor e considerando os diferentes tipos de despesas

Para composição média dos custos na padaria um estudo do Sebrae apresentou a seguinte distribuição percentual média dos custos de produção do pão francês, que serve como uma referência sólida para o mercado:.

• Mão de obra (salários e encargos): 40,60%
• Matéria-prima (farinha, fermento, sal, etc.): 23,50%
• Impostos: 15,20%
• Energia (eletricidade, gás): 14,42%



• Aluguel: 3,38%
• Embalagens: 1,80%
• Outros: 1,02%
• Água: 0,80%

Detalhamento dos tipos de custos

1. Custos variáveis (que mudam com a produção)

- **Matéria-prima:** A farinha de trigo, o fermento e o sal são os principais ingredientes. O custo por unidade pode variar, mas representa uma porcentagem significativa.

- **Energia:** O consumo de eletricidade e gás para o forno aumenta diretamente com a quantidade de pães produzidos.

- **Embalagem:** O custo de cada saco de papel ou plástico por pão é um custo variável claro.

2. Custos fixos (que não mudam com a produção)

- **Aluguel:** O valor do aluguel do espaço da padaria é fixo, independentemente de quantos pães são assados.

- **Mão de obra:** Embora o valor percentual seja alto, os salários e encargos dos funcionários (padeiros, atendentes) tendem a ser fixos em um determinado período.

- **Impostos:** O Simples Nacional, por exemplo, pode ter uma alíquota que varia com o faturamento, mas há uma base de imposto que é fixa.

- **Manutenção de equipamentos:** A depreciação e manutenção das máquinas (forno, amassadeira) são custos que não variam diretamente com o volume de produção.

3. Custo total e preço de venda

- **Custo total:** O custo total é a soma dos custos variáveis e dos custos fixos.



• Preço de venda: Para definir o preço de venda, a padaria adiciona uma margem de lucro ao custo total. O preço final também é influenciado pela concorrência e pela percepção de valor do cliente.

Exemplo hipotético para um pão de 90g

Se **considerarmos que o preço de venda final de um pão de 90g é de R\$ 0,75**, podemos usar a distribuição do Sebrae para estimar a quebra do custo por unidade:

• Custo da matéria-prima: R 0,75x23,500 comma 75 x 23 comma 50 0,75x23,50 0,18**
• Custo da mão de obra: R 0,75x40,600 comma 75 x 40 comma 60 0,75x40,60 0,30**
• Custo de impostos: R0,75x15,200 comma 75 x 15 comma 20 0,75x15,20 0,11**
• Custo de energia: R 0,75x14,420 comma 75 x 14 comma 42 0,75x14,42 0,11**
• Custo de aluguel: R 0,75x3,380 comma 75 x 3 comma 38 0,75x3,38 0,025**
• Outros custos: R 0,75x3,620 comma 75 x 3 comma 62 0,75x3,62 0,027**

Diante do exposto, a proposta da empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por unidade, equivale a ínfimos 83,61 % do orçamento de referência, apresenta fortes indícios de inexecutabilidade, justificando sua desclassificação, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência do TCU. A contratação por valor irrisório pode configurar armadilha para a Administração, comprometendo a qualidade dos serviços e potencializando a necessidade de readequação econômico-financeira do contrato.

Ainda, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, configura ato ilegal por ferir os seguintes dispositivos e princípios:

1. Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A aceitação de uma proposta manifestamente inexecutável, sem a devida comprovação de sua viabilidade, contraria o item 10.7.4 do Edital, que exige a demonstração de executabilidade quando solicitada pela Administração,



sob pena de desclassificação. Ademais, a manutenção da proposta configura afronta ao item 10.8 do Edital, que considera propostas inferiores a 50% do valor estimado como indício de inexequibilidade.

2. **Afronta ao Princípio da Competitividade:** A ausência de rigor na análise da exequibilidade da proposta vencedora compromete a isonomia entre os licitantes, pois permite que empresas apresentem propostas irreais e inviáveis, frustrando a finalidade da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. **Risco de Prejuízo ao Erário e Ineficiência na Administração Pública:** A contratação com base em uma proposta inexequível aumenta consideravelmente o risco de inadimplemento contratual, paralisação das obras ou serviços, necessidade de novas licitações, oneração dos cofres públicos e atraso na concretização do interesse público.

4. **Desrespeito à Jurisprudência do TCU:** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em casos análogos, tem corroborado o entendimento de que a presunção de inexequibilidade não é absoluta, mas relativa. Dessa forma, deve ser possibilitado ao licitante vencedor demonstrar a exequibilidade de sua proposta quando instado pela Administração. Tal comprovação é imprescindível para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente quando o valor ofertado é significativamente inferior ao estimado.

IV- Dos Pedidos

Diante do exposto, considerando a manifesta inexequibilidade do valor ofertado pela empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, requer-se:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa MUNDO DOS PAES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA no Item 1 do certame, em razão da inexequibilidade da proposta, que a impede de ser considerada habilitada para a contratação.

b) A convocação da licitante imediatamente subsequente que atenda aos requisitos do edital e apresente proposta exequível.



c) Caso o Douto Agente de Contratação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Catalão-GO, 19 de setembro de 2025.

SKINA DO PAO & CONFEITOS LTDA-ME

CNPJNº 10.579.272/0001-41

DIEGO SAMUEL ROSA FELIX

REPRESENTANTE LEGAL